

01-0363/2000



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 363/2000 DE 26/09/2000

Promovente:

Ver. MARIA HELENA PEREIRA FONTES

Ementa:

DISPÕE SOBRE A ANISTIA DE MULTAS, TAXAS E EMOLUMENTOS DECORRENTES DA APREENSÃO DE VEÍCULOS DE LOTAÇÃO, BEM COMO SOBRE A LIBERAÇÃO DESSES VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

ATO DE OFÍCIO – RECONSTITUIÇÃO DE PROCESSOS

Em atividade de rotina e da competência desta Equipe de Controle do Processo Legislativo, mediante a qual se procurou aferir a regularidade da tramitação de proposições há muito sem movimentação em gabinetes de vereadores e setores inexistentes na atual estrutura administrativa da CMSP, constatou-se o extravio de inúmeros processos legislativos.

Para tal foram produzidos relatórios no sistema Power BI, cuja base de dados é o sistema SP Legis, e então questionados os setores remetentes dos processos e/ou as unidades onde constava estarem localizados.

Após buscas exaustivas, constatou-se que os seguintes processos legislativos não retornaram dos gabinetes/setores para os quais foram enviados (alguns dos quais, inclusive, não mais detêm mandato parlamentar), razão esta a ensejar, nos termos do Manual de Processos (Ato da Mesa nº 1124/2010) sua reconstituição:

PL	184	1993	PL	341	1998	PR	10	2002
PR	4	1996	PL	359	2000	PL	332	2008
PL	563	1997	PL	363	2000	PL	359	2006
PR	45	1997	PL	371	2002	PL	406	2004
PR	22	2002	PL	384	2001	PL	477	2008
PDL	32	1992	PL	432	1998	PL	494	2008
PL	43	1998	PL	497	2002	PL	496	2001
PL	90	1997	PL	570	1998	PL	190	2008
PL	103	1997	PL	587	2001	PL	561	2004
PL	152	2000	PL	596	1999	PL	565	2004
PL	157	2000	PL	603	2001	PL	626	2006
PL	204	1992	PL	623	2003	PL	667	2005
PL	227	1999	PL	734	1996	PL	669	2005
PL	241	2002	PL	925	1997	PL	676	2005
PL	293	2000	PL	1120	1997	PL	137	2007
PL	318	1999	PL	1167	1997	PL	508	2005
PL	320	2002	PL	1168	1997	PL	578	2005
PL	339	1998	PL	1169	1997			

São Paulo, 24 de agosto de 2018.

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo – SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 6 e folha de informação
sob nº 7. ..27/ 8 /18....
Ass: 
Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0363/2000

DISPÕE SOBRE A ANISTIA DE MULTAS, TAXAS E EMOLUMENTOS, DECORRENTES DA APREENSÃO DE VEÍCULOS DE LOTAÇÃO, BEM COMO SOBRE A LIBERAÇÃO DESSES VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DECRETA:

Art. 1º - Os veículos, na modalidade de lotação, com débitos para com o Município, punidos com multas, taxas e emolumentos, decorrentes da apreensão, não pagos nos prazos previstos na legislação específica, estão dispensados do pagamento, desde que atendem o disposto nos incisos I, II e III do art. 2º desta lei.

Parágrafo único. As multas, taxas e emolumentos de que tratam este artigo, são todas aquelas aplicadas e não pagas até a data de publicação desta lei, geradas por ocasião da apreensão dos veículos de lotação, exclusivamente pela falta da competente autorização expedida pela Secretaria Municipal de Transporte - SMT e abrange, inclusive, aquelas inscritas ou ajuizadas até a publicação desta lei.

Art. 2º - Os veículos de lotação que estão apreendidos até a publicação desta lei, pela falta da competente autorização, serão efetivamente liberados, independentemente do pagamento de multas, taxas, emolumentos, preços públicos e demais encargos, e desde que o proprietário atenda os seguintes requisitos:



Câmara Municipal de São Paulo

I - comprove que o veículo possui os equipamentos de segurança obrigatórios e está em perfeito estado de conservação para poder circular na via pública;

II - assine termo de compromisso, se obrigando a não fazer mais lotação ou qualquer outra atividade remunerada de transporte coletivo, sem a devida autorização expedida pela Secretaria Municipal de Transporte - SMT;

III - apresente Permissão para dirigir ou Carteira Nacional de Habilitação - C.N.H., com plena validade e compatível com a categoria do veículo a ser liberado.

Art. 3º - Os condutores autônomos que tiveram os seus veículos liberados por força desta lei e forem flagrados fazendo novamente lotação sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Transporte - SMT, terão os veículos apreendidos e terão de arcar ainda com o pagamento das multas, taxas e emolumentos dispensados, devidamente atualizados monetariamente, bem como de novas multas, taxas e demais sanções aplicáveis à espécie e sem direito a invocar os benefícios desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

MARIA HELENA
Vereadora



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, tem por escopo amenizar a angústia e o sofrimento de milhares de trabalhadores que, em razão da forte recessão e do desemprego que assolam o país, viram na lotação um meio para assegurar a sua sobrevivência e de suas famílias.

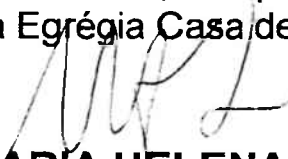
Por isso, a lotação tem ajudado essas famílias, mas tendo seus veículos apreendidos e multados, agravou-se ainda mais a situação e subsistência desses trabalhadores.

Enfrentar filas e mais filas na busca de um emprego, se tornou inútil e caro para quem já estava sem dinheiro. Ora, se eles não têm dinheiro para pagar as **multas altíssimas** e liberar os veículos para que possam **exercer outra atividade remunerada**, quem dará comida para seus filhos?

De modo que o presente projeto **facilita a liberação desses veículos**, desde que o condutor autônomo assuma o compromisso de não mais fazer lotação sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Transporte - SMT, dando a opção para que ele **possa exercer outra atividade remunerada com o veículo já liberado** e sustentar sua família com dignidade.

Por outro lado, a liberação dos veículos, proporcionará a desocupação dos pátios municipais, para que seja eficazmente utilizado para outros tipos de apreensões ou atividade.

É notório e inegável o alcance do projeto, sob todos os aspectos acima demonstrados, no qual conto com a colaboração dos meus nobres pares desta Egrégia Casa de Leis na sua aprovação.


MARIA HELENA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Folha nº 05 do proc.
nº 1-363 de 2000

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11 478

PROJETO DE LEI

PL 363/2000

Consultar documentos: Área de Documentação Legislativa (por SGP.3)

Lei Municipal	
Obs. promulgação	
Publicação da Promulgação DOC	
Ementa	DISPÕE SOBRE A ANISTIA DE MULTAS, TAXAS E EMOLUMENTOS DECORRENTES DA APREENSÃO DE VEÍCULOS DE LOTAÇÃO, BEM COMO SOBRE A LIBERAÇÃO DESSES VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Veto	
Autores	Ver. MARIA HELENA PEREIRA FONTES (PL)
Assinaturas de Apoioamento	
Apresentado em	26/09/2000
Autuado em	26/09/2000 - Processo 01-363/2000
Matérias Referidas	
Proc. apensados	
Matérias Anexadas	DOCRECs Substitutivos Emendas Recursos Requerimentos Ofícios
Anexos	
Leitura	26/09/2000, na Sessão Ordinária 449, Legislatura 12-4
Publicação da Leitura DOC	28/09/2000, página 58, coluna 4

Palavras-Chave:

ANISTIA | ANISTIA FISCAL | APREENSAO | EMOLUMENTO | LIBERACAO |
LOTACAO (TRANSPORTE COLETIVO) | MULTA | PERUEIRO | REMISSAO DE DEBITOS | TAXAS |
VEICULO APREENDIDO | VEICULOS |

Data de
Encerramento

Motivo do
Encerramento

Histórico de Encerramento/Reabertura

Data do Encerramento/Reabertura Motivo

Competência
para
Deliberação

Resultado da
Deliberação

Data da
Deliberação

Plenário

Classificação primária

Classificação secundária

Quórum

Data Final da Urgência

Fase inferida pelo SPLegis FASE DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: 1ª

Fase cadastrada pelo usuário

Tramitações

Data e hora	Área/Ação	Motivo	Observação
	<u>GV10</u>		
28/09/2000 15:53	<u>ATM</u>	Registro Inicial	

Comissões Designadas em: 26/09/2000

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ

Comissão de Administração Pública - ADM

Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia - ECON

Comissão de Finanças e Orçamento - FIN



do processo nº 1 - 363 de 2000, 27/8/18 (a)

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478

CERTIDÃO

Em cumprimento ao disposto no item 15.1 do Ato nº 1124/2010 (Manual de Processos), e conforme informações do banco de dados dos sistemas SP Legis, da biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo e do Diário Oficial da Cidade de São Paulo, informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Ato de Ofício SGP.22 – Reconstituição de processos;
- Projeto de Lei 363/2000;
- Justificativa;
- Relatório detalhado do SPlegis.

27/08/2018

Diego Marinetto
Técnico Administrativo – RF 11.478
Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22